

PROTOCOLO Nº 7008/25

PROTOCOLO EM 16/06/25 HORÁRIO 13:40

Servidor responsável:

De Mano Silva
NOME/SOBRENOME ASSINATURA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 298/2025-PRESI/TCE/AP

Macapá, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência à Senhora

Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Avenida FAB, S/Nº, Centro.

68906-907 Macapá-AP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária, Mensagem e Memorial Justificativo para reajuste linear dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para análise e providências cabíveis, as seguintes peças:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025-TCE/AP, que "Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá."
2. Mensagem nº 01/2025-TCE/AP, que justifica a proposição do Projeto de Lei.
3. Memorial Justificativo, que detalha a necessidade de reposição das perdas inflacionárias e as razões para a fixação dos efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2025.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a justa recomposição das perdas inflacionárias dos servidores do Tribunal de Contas, essencial para a valorização de nosso quadro funcional e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade amapaense. A data de início dos efeitos financeiros foi cuidadosamente definida para garantir a plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a sustentabilidade fiscal da instituição.



Por fim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência e de todos os membros da Assembleia Legislativa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **REGINALDO PARNOW ENNES**
Presidente do TCE/AP

Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº 01/2025

Macapá, 16 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

Com a costumeira consideração, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres membros da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que visa conceder reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

A presente proposição busca recompor as perdas inflacionárias acumuladas, garantindo a valorização e a manutenção do poder aquisitivo dos nossos servidores. O percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) reflete o índice necessário para essa correção, em consonância com a capacidade orçamentária do Tribunal.

É importante ressaltar que, em virtude da rigorosa gestão dos recursos e para assegurar a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros deste reajuste terão início a partir de 1º de junho de 2025. Esta medida garante a sustentabilidade fiscal da instituição e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo diante do disposto na Lei Estadual nº 3137/2025.

Observo, ainda, ilustres Parlamentares, que a consecução do presente projeto de lei não exigirá suplementação orçamentária, nem tampouco repasse financeiro, haja vista que as despesas correrão única e exclusivamente à conta das dotações orçamentárias outrora consignadas a este Tribunal.

Além disso, que em estudo detalhado realizado pela administração desta Corte de Contas, e avaliado pelos Conselheiros em sessão administrativa do Pleno, confirmou-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a reposição salarial no presente exercício e seus reflexos futuros, sem que sejam extrapolados os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

Assim sendo, observado o cenário institucional, econômico, político e social, e diante da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência para a célere tramitação e aprovação deste Projeto, que representa um passo fundamental na valorização de nossos servidores, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Atenciosamente,

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente do TCE/AP

Gabinete da Presidência

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

Assunto: Necessidade de reposição das perdas inflacionárias e ajuste da data-base para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Assembleia Legislativa,

O presente Memorial tem por finalidade apresentar as justificativas e o embasamento para a proposição do Projeto de Lei Ordinária que concede reajuste linear aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como para a definição da data de início dos efeitos financeiros.

1. Reajuste para Reposição Inflacionária: A concessão de reajuste linear aos servidores é medida imperativa para assegurar a reposição das perdas inflacionárias e, conseqüentemente, a manutenção do poder de compra de seus vencimentos. A desvalorização da moeda ao longo do tempo afeta diretamente a qualidade de vida dos servidores, comprometendo a capacidade de atração e retenção de talentos no serviço público. O percentual proposto de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) foi calculado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), buscando corrigir a defasagem salarial acumulada.

2. Compatibilidade Orçamentária e Financeira: O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em estrito cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, realizou estudos de impacto financeiro detalhados. Esses estudos, elaborados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pela área de Planejamento e Orçamento do TCE/AP, confirmaram a viabilidade da concessão do reajuste proposto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sem comprometer o equilíbrio orçamentário da instituição. As despesas decorrentes do reajuste estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do Tribunal.

3. Ajuste da Data-Base – Efeitos Financeiros a Contar de 1º de junho de 2025: Embora a Lei Estadual nº 3137/2025 possa prever uma data-base distinta, a atual proposição estabelece os efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2025. Essa alteração é resultado de uma análise criteriosa da capacidade orçamentária do Tribunal de Contas para o exercício de 2025. A antecipação do reajuste para 1º de abril, conforme a Lei 3137/2025, geraria um impacto financeiro insustentável para o orçamento do TCE/AP neste ano fiscal, pondo em risco o cumprimento de suas demais atribuições institucionais e os limites prudenciais da LRF. A data de 1º de junho de 2025, por outro lado, permite que o Tribunal absorva o impacto financeiro do reajuste de forma planejada e sustentável, garantindo a reposição inflacionária necessária sem comprometer a saúde fiscal da instituição.

4. Conclusão: A concessão do reajuste linear, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, é uma medida fundamental para a valorização dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que desempenham papel crucial na fiscalização e controle da gestão pública. A presente proposição demonstra o compromisso do TCE/AP com seus colaboradores e com a responsabilidade fiscal, equilibrando a necessidade de reposição inflacionária com a prudência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais membros da Assembleia Legislativa o devido acolhimento e a célere tramitação do Projeto de Lei em anexo.

Macapá, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Conselheiro **REGINALDO PARNOW ENNES**
Presidente do TCE/AP

IMPACTO DE REAJUSTE DE 4,83% LINEAR AOS SERVIDORES DO TCE/AP - JUNHO/2025

SERVIDORES	SAL. MENSAL S/REAJUSTE	REAJUSTE 4,83%	IMPACTO jun/25	IMPACTO jul/25	IMPACTO ago/25	IMPACTO set/25	IMPACTO out/25	IMPACTO nov/25	IMPACTO dez/25	IMPACTO 13º SAL	4,83% de 1/3 FÉR A PAGAR	IMPACTO P/2025
EFETIVOS	2.300.347,07	111.106,76	111.106,76	111.106,76	111.106,76	111.106,76	111.106,76	111.106,76	111.106,76	111.106,76	28.243,85	917.097,96
COMISSIONADO	2.017.357,53	97.438,37	97.438,37	97.438,37	97.438,37	97.438,37	97.438,37	97.438,37	97.438,37	97.438,37	25.507,73	805.014,68
CEDIDOS	167.733,75	8.101,54	8.101,54	8.101,54	8.101,54	8.101,54	8.101,54	8.101,54	8.101,54	8.101,54	2.159,12	66.971,44
APOSENTADOS	30.319,26	1.464,42	1.464,42	1.464,42	1.464,42	1.464,42	1.464,42	1.464,42	1.464,42	1.464,42	511,72	12.227,08
	4.515.757,61	218.111,09	218.111,09	218.111,09	218.111,09	218.111,09	218.111,09	218.111,09	218.111,09	218.111,09	56.422,41	1.801.311,15

Fonte: FOLPAG 06/2025

- Ref. Período Junho a Dezembro
- Memória de Cálculo Anual: Remuneração + 13º Salário + Patronal+1/3 Const. Férias

Macapá/AP, 12/06/2025.

DIONE BARBOSA PALHETA
Agente de Controle Externo
(Coordenador I)

ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO COM AS DESPESAS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025

DESPESA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	REAJUSTE DE 4,83%	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALÁRIO	TOTAL	DOTAÇÃO	PREVISÃO DE SUPLEMENTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA
APOSENTADORIA	68.051,06	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	70.072,47	908.920,70	906.000,00	0,00	906.000,00	-2.920,70
PENSÃO	39.717,69	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	41.845,49	541.863,57	502.152,00	0,00	502.152,00	-39.711,57
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.113.193,96	4.773.724,91	4.975.540,88	4.950.189,20	5.136.834,40	1.801.311,15	4.950.189,20	4.950.189,20	4.950.189,20	4.950.189,20	4.950.189,20	4.950.189,20	4.950.189,20	3.612.371,94	65.014.490,84	64.552.951,00	2.300.000,00	66.852.951,00	1.838.460,16
INSS PATRONAL	367.524,06	348.407,06	347.536,32	356.558,37	361.177,34		356.558,37	356.558,37	356.558,37	356.558,37	356.558,37	356.558,37	356.558,37	356.558,37	4.633.670,11	3.720.000,00	1.100.000,00	4.820.000,00	186.329,89
AMPREV PATRONAL	283.659,20	298.821,65	294.911,79	294.879,35	294.895,37		294.879,35	294.879,35	294.879,35	294.879,35	294.879,35	294.879,35	294.879,35	294.879,35	3.826.202,16	4.020.000,00	0,00	4.020.000,00	193.797,84
SUBSTITUIÇÕES	63.367,42	1.592,37	29.112,62	15.195,43	20.601,93		15.195,43	15.195,43	15.195,43	15.195,43	15.195,43	15.195,43	15.195,43	15.195,43	236.237,78	600.000,00	0,00	600.000,00	363.762,22
EXERCÍCIOS ANTERIORES	751.324,40	768.571,54	553.843,33	553.843,33	800.353,38		813.843,33	813.843,33	813.843,33	813.843,33	813.843,33	813.843,33	813.843,33		9.124.939,29	6.624.000,00	2.600.000,00	9.224.000,00	99.060,71
INDENIZAÇÃO TRABALHISTAS	5.846,78	141.868,24	89.749,49	16.875,97											253.740,48	600.000,00	0,00	600.000,00	346.259,52
PESSOAL REQUISTADO															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.692.684,57	6.444.403,73	6.402.612,39	6.299.459,61	6.725.780,38	1.801.311,15	6.542.583,64	6.542.583,64	6.542.583,64	6.542.583,64	6.542.583,64	6.542.583,64	6.542.583,64	4.375.727,62	84.540.064,93	81.525.103,00	6.000.000,00	87.525.103,00	2.985.038,07



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Avenida FAB nº 900, Centro, Macapá-AP - CEP 68906-907

Telefone: (96) 3213-6644

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025-TCE/AP

Dispõe sobre reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste linear nos vencimentos dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de junho de 2025.

Macapá, __ de junho de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA

Governador

ESTADO DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	7008/25
PROTOCOLO EM	26/06/25
	HORÁRIO 13:40
Servidor responsável	<i>[Assinatura]</i>